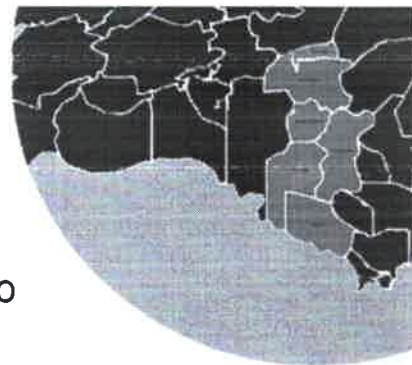




# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Barbalha/CE, 08 de janeiro de 2024.

Ao

**Sr. Vicente de Paulo Clemente**

Representante da Empresa **VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.818/0001-23, com endereço à Rua Santa Clara, nº 731 1º andar, Salesianos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para assinatura do Termo de Contrato decorrente do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS nº 2021.10.13.01/CPSMJN** especializadas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária e Aparelhos Ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Para dar cumprimento ao item 11 do Edital, no ato da assinatura do Contrato a Empresa deve apresentar:

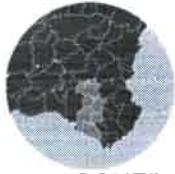
- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Contrato segue em anexo, podendo ser assinado digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

**Francisco Samuel da Silva**

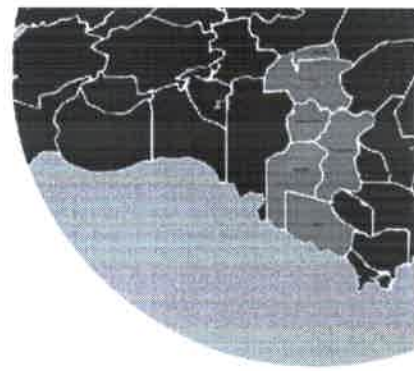
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

CONTRATO Nº 2024.01.08.02/CPSMJN



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUDAS:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.818/0001-23, com endereço à Rua Santa Clara, nº 731 1º andar, Salesianos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Vicente de Paulo Clemente, portador do CPF nº 067.856.298-96, ao fim assinado, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2021.10.13.01 CPSMJN, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamente-se este contrato no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2021.10.13.01 CPSMJN, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária e aparelhos ortodônticos para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do anexo I

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços (de acordo com a demanda da oferta), providenciar os pagamentos devidos à contratação nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada;
- 4.5. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 5.2. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente Contrato, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as normas aplicáveis;
- 5.3. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços;
- 5.4. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato;
- 5.5. Repara ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho(NR);
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.10. Permitir a Contratante a fiscalização, sem restrição e sem comunicação prévia, para vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços
- 5.11. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção das próteses, mediante as necessidades da Contratante;
- 5.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelo CEO/R e CPSMJN os nomes e telefones dos supervisores do Laboratório;
- 5.14. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 5.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao CPSMJN/CE e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

- 6.1. A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ 82.760,00 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta reais) conforme planilha abaixo:



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	75	R\$ 324,00	R\$ 24.300,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	75	R\$ 324,00	R\$ 24.300,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	UND	40	R\$ 427,00	R\$ 17.080,00
4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	UND	40	R\$ 427,00	R\$ 17.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 82.760,00</b>

6.2. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMJN e atestada pela Direção Geral do CEO-R.

6.3. As próteses constantes neste Contrato configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando a Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação e faturas se darão em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R.

6.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.10.302.0002.2.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

6.5. Os valores inicialmente contratados não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devidamente justificados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **ESTHER VIANA DE OLIVERIA**, inscrita no CPF sob o nº 007.306.313-46, Responsável Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo de processo no credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78. Acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. A licitante que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.7. As sanções previstas no item 9.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocados para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.


## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 08 de janeiro de 2024.

  
**Francisco Samuel da Silva**  
Diretor Adm. Financeiro do CPSMJN  
CONTRATANTE

  
**Vicente de Paulo Clemente**  
LABORATÓRIO DE PROTESE DENTAL PAULO CLEMENTE  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01. Nome: Francisco Samuel da Silva CPF: 313.174.213-53

02. Nome: Willian Juan Granger CPF: 625.840.533-90





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000001249

Razão Social

VICENTE DE PAULO CLEMENTE - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001084297

C.N.P.J.: 10533818000123

Bairro

SALESIANOS

CEP

63050210

Localizado RUA SANTA CLARA, 731 - 1ª ANDAR - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1084297 - VICENTE DE PAULO CLEMENTE - ME

Endereço

RUA SANTA CLARA, 731 1 ANDAR

Documento

C.N.P.J.: 10.533.818/0001-23

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050210

No. Requerimento

0000001249/2024

Natureza Jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Esta certidão é válida por 053 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/03/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000001249





**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2024 / 0000001249**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 10.533.818/0001-23**

**DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/03/24  
JUAZEIRO DONORTE-CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 06/02/24 às 10:40:36





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VICENTE DE PAULO CLEMENTE**  
**CPF: 067.856.298-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:06:08 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **9E82.3C73.336C.C60C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202400343971

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

063066505

**CNPJ / CPF:**

10533818000123

**RAZÃO SOCIAL:**

VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se não existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2024 ÀS 15:48:08  
VÁLIDA ATÉ 04/03/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VICENTE DE PAULO CLEMENTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.533.818/0001-23  
Certidão n°: 54225826/2023  
Expedição: 05/10/2023, às 10:24:41  
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICENTE DE PAULO CLEMENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.533.818/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.533.818/0001-23  
**Razão Social:** VICENTE DE PAULO CLEMENTE  
**Endereço:** R DO SEMINARIO 449 / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-457

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2024 a 29/02/2024

**Certificação Número:** 2024013104202751246293

Informação obtida em 06/02/2024 10:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**